



## RESOLUÇÃO 001/2017

**EMENTA:** Regulamenta os valores de cursos para alunos especiais no âmbito da AESGA e dá outras providências.

**GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA:** Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o ingresso, em específico, os valores referentes ao pagamento de disciplinas por alunos especiais oriundos de outras instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO, a quantidade de alunos que pleiteiam ingresso nos cursos de Graduação oferecidos por esta Autarquia;

CONSIDERANDO, os Editais de Matrícula de Aluno Especial publicados pela AESGA;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar os valores dos cursos para alunos especiais que pleiteiam o ingresso em disciplinas isoladas em um dos cursos ofertados pela AESGA.

**Art. 2º.** Para efeito desta Resolução, considera-se aluno especial aquele proveniente de outras instituições de ensino superior, pública ou privada, que desejam cursar apenas uma, ou no máximo duas disciplinas, para fins de integralização do curso superior em outra IES.

**Art. 3º.** Após a publicação do Edital de Abertura de Matrícula para aluno especial, os interessados deverão solicitar a inscrição no Protocolo da AESGA e após comparecer ao Centro de Processamento de Dados da AESGA – CESPDA para realização da matrícula.

**Art. 4º.** Os valores, por semestre, das disciplinas isoladas para aluno especial serão conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	VALOR
1(uma) disciplina	1+5 de R\$ 150,00
2(duas) disciplinas	1+5 de R\$ 300,00



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - **AESGA**  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - **FAGA**  
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - **FDG**  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - **FAHUG**  
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - **FACEG**

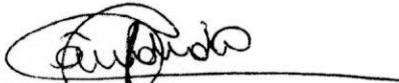
Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

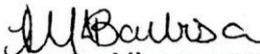
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2017.

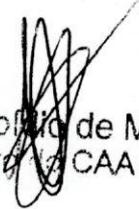
  
Giane Matia de Lira Oliveira  
Presidente da AEGA

**Elane Marla S. Ferreira**  
Conselheira do CAA / AESGA

  
Thayze Pinto Cândido Padilha  
Conselheiro do CAA / AESGA

  
Veralucia Mª de Albuquerque Barbosa  
Conselheira DO CCA / AESGA

  
Eusilde Suanne R. Lopes Melo  
Conselheiro do CAA / AFSGA

  
Manoel Elpídio de Melo Filho  
Conselheiro do CAA / AESGA

  
Ana Cristina S. Alfaya Sá Barreto  
Conselheira do CAA / AESGA

  
Marcello F. da Silva  
Conselheiro do CAA / AESGA